



LEI Nº 2.257 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Revoga a Lei nº 2.172, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e privados de acesso público em geral, no âmbito do Município de Camapuã, bem como a aplicação de multas, durante a emergência da COVID-19 e dá outras providências.


MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.172, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e privados de acesso público em geral, no âmbito do Município de Camapuã, bem como a aplicação de multas, durante a emergência da COVID-19 e dá outras providências.

Art. 2º As obrigações impostas pela Lei retromencionada poderão ser regulamentadas por meio de Decreto Normativo, elaborado pelo Poder Executivo conforme houver necessidade

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Camapuã-MS, 23 de março de 2022.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 004/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Matéria enviada por MARLY BARBOSA DE OLIVEIRA

Secretaria de Educação.**DELIBERAÇÃO CME/CAMAPUÃ/MS Nº. 72 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.***Autoriza a inscrição da AUCA – Associação dos Estudantes e Acadêmicos Universitários da Cidade de Camapuã-MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 13,019 de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.423, de 13 de dezembro de 2016;

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado à inscrição da Associação AUCA – Associação dos Estudantes e Acadêmicos Universitários da Cidade de Camapuã-MS no Conselho Municipal de Educação de Camapuã-MS, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã, 24 de Fevereiro de 2022.

Helena de Amorim Fernandes

Conselheira-Presidente/CME

HOMOLOGO

EM: 24/02/2022

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 004/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Matéria enviada por MARLY BARBOSA DE OLIVEIRA

Secretaria de Educação.**DELIBERAÇÃO CME/CAMAPUÃ/MS Nº. 71 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.***Autoriza a inscrição da Associação Clube de Malha de Camapuã-MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 13,019 de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.423, de 13 de dezembro de 2016;

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado à inscrição da Associação Clube de Malha de Camapuã-MS, no Conselho Municipal de Educação de Camapuã-MS, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 24 fevereiro de 2022.

Helena de Amorim Fernandes

Conselheira-Presidente/CME

HOMOLOGO

EM: 24/02/2022

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 004/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Matéria enviada por MARLY BARBOSA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 2.257 DE 23 DE MARÇO DE 2022.****Revoga a Lei nº 2.172, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e privados de acesso público em geral, no âmbito do Município de Camapuã, bem como a aplicação de multas, durante a emergência da COVID-19 e dá outras providências.****MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 2.172, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e privados de acesso público em geral, no âmbito do Município de Camapuã, bem como a aplicação de multas, durante a emergência da COVID-19 e dá outras providências.**Art. 2º** As obrigações impostas pela Lei retromencionada poderão ser regulamentadas por meio de Decreto Normativo,

elaborado pelo Poder Executivo conforme houver necessidade

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Camapuã-MS, 23 de março de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.258 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste no vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Municipal ativa, Aposentados e Pensionistas do Município de Camapuã dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Municipal ativos, aposentados e pensionistas do Município de Camapuã/MS, no percentual de 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento), sendo retroativo a 01 de janeiro de 2022.

§1º. As parcelas referentes aos pagamentos retroativos serão efetuadas da seguinte forma: o percentual retroativo referente ao mês de Janeiro/2022 será pago em Julho/2022; o percentual retroativo referente ao mês de Fevereiro/2022 será pago em Setembro/2022; e o percentual retroativo referente ao mês de Março/2022 será pago em Outubro/2022.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 23 de março de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.259 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2022, apurados no Balanço Geral, nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 2.237/2021.

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial para criação elementos de despesas, abaixo indicados, a partir da anulação de dotações já existentes:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	005 – Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo
Função	20 – Agricultura
Sub-função	608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0026 – Fomentar as Atividades Agropecuárias
Projeto Atividade	2075 – Manutenção da Secretaria de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais Para O INSS
Elemento	3.1.91.13 – Contribuição Patronal Para o Regime Próprio – RPPS
Elemento	3.3.90.14 – Diárias – Civil
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento	4.4.90.30 – Material de Consumo
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento	4.4.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações